



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 010 /11 – CEDECONDH
AO VETO TOTAL**

Altera a al. b e inclui as als. f e g no art. 1º da Lei nº 6.893, de 12 de setembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.993, de 16 de junho de 2006, redelimitando o Bairro Hípica e incluindo os Bairros Chapéu do Sol e Campo Novo em rol que denomina e delimita bairros no Município de Porto Alegre, e determina que a Secretaria do Planejamento Municipal efetue os ajustes necessários à delimitação adequada desses bairros.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe.

O projeto foi protocolado em 26/03/2008, trazendo na exposição de motivos, questões relevantes atinentes ao histórico dos bairros em questão, bem como fazendo referência de que a proposição surgiu a partir de demandas das comunidades locais.

A Procuradoria, em parecer prévio (fl. 11), manifestou-se pela inexistência de óbice legal à tramitação.

A CCJ (fl. 13), no mesmo sentido, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Já a CUTHAB (fls. 15-16), em parecer do seu relator vereador Alceu Brasinha, opinou pela aprovação do Projeto, tendo, entretanto recebido voto contrário dos vereadores Elói Guimarães, José Ismael Heinen e Ervino Besson, e voto favorável com restrições do vereador João Bosco Vaz.

Esta CEDECONDH (fls. 18-19), em parecer do seu relator e vice-presidente vereador Dr. Goulart, opinou pela aprovação do Projeto.

E, por fim, a COSMAM (fl. 21), sob a relatoria do vereador Beto Moesch, manifestou-se pela rejeição do Projeto, por entender que não foi atendido



PARECER Nº 010/11 – CEDECONDH
AO VETO TOTAL

o disposto no art. 103 da LOMPA, vencido o voto contrário do vereador Aldacir Oliboni.

Em 31/12/2008 o processo fora arquivado nos termos do art. 108 do RI.

Foi apresentado o requerimento de desarquivamento pelo autor em 05/04/10 (fl. 25), e, após, o mesmo apresentou a Emenda nº 01 (fl. 26).

Em 15/12/2010 foi apresentado requerimento de dispensa de envio da Emenda 01 às Comissões (fl. 27).

Na mesma data restou aprovado o Projeto e a Emenda nº 01.

Em 27/12/2010, através do Of. nº 1290-PRES, o então Presidente Nelcir Tessaro encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito José Fortunatti a Redação Final do PL 053/08.

Em 26/01/2011 fora apregoado pela Mesa o VETO TOTAL ao PL nº 053/08, constando, nas razões do veto, em resumo o seguinte: *apesar do cunho meritório, não há registro de realização de Audiência Pública ou algum tipo de consulta à população, contrariando o disposto no s arts. 8º, XII, e 103, ambos da Lei Orgânica do Município. Ademais, iniciativas de criação e alteração de bairros têm de levar em conta a repercussão em bairros vizinhos, daí a importância de realizar ampla discussão com os munícipes envolvidos.*

De outra banda, foram identificados pela Secretaria do Planejamento Municipal (SPM) problemas no que concerne à redação do Projeto, na medida que cita encontro de ruas que não existem, omite entroncamentos importantes e deixa uma parcela de território sem denominação, nos limites junto ao Bairro Vila Nova.

É o relatório.

QUANTO AO MÉRITO

Primeiramente, entendemos por oportuno referir o mérito da proposição.



**PARECER Nº 010 /11 – CEDECONDH
AO VETO TOTAL**

Cabe, entretanto ressaltar, conforme bem exposto nas razões de veto, a necessidade de maior discussão da matéria com os munícipes diretamente envolvidos pelas alterações propostas, em atendimento aos preceitos orgânicos, regimentais e constitucionais que visam garantir a participação da população em decisões desta natureza.


Ainda, não houve referência ou juntada ao processo de qualquer estudo ou pesquisa urbanística mínima que dê sustentação às alterações sugeridas e garanta a correta e adequada delimitação territorial. Logo, nos termos em que se encontra a proposta, embora meritória, carece, ao menos até o momento, de fundamentação.

Assim sendo, pelas razões expostas, manifestamo-nos pela **manutenção** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 22 de fevereiro de 2011.


**Vereador Sebastião Melo,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 24-02-11


Vereadora Maria Celeste – Presidenta


Vereador Mario Fraga


Vereador Nelcir tessaro – Vice-Presidente


Vereador Toni Proença


Vereador Luciano Marcantônio